# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI Nº 2207-A

**Projeto de Lei nº 123/09**
**de autoria do**
**Vereador Caio França**

**Altera a redação do inciso VII do art. 32 da Lei nº 1802/79, que dispõe sobre os serviços de táxis no Município e dá outras providências.**
**Proc. nº 7276/77**

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o inciso VII do art. 32 da Lei nº 1802, de 7 de março de 1979, que dispõe sobre os serviços de táxis no Município e dá outras providências.

"Art. 32 - ....

VII – efetuar transporte remunerado:

a) com a licença para a exploração do serviço vencida ou com os tributos, eventualmente devidos, em atraso - multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

b) com veículo não-licenciado para esse fim, transitando sem a devida autorização para exploração do serviço ou com condutor não-inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de setembro de 2009.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

PUBLICADO EM 17/09/09
no Jornal Diário
Proc. 222/09